

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei №: 027/2017

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021

Relatório

Trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 58, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



No caso, trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Determinam no inciso VI do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem que:

> "Art.5º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

> "VI – Elaborar o orçamento anual, o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

A competência desta casa está inserida no inciso III do artigo 23 e no inciso XV do artigo 24, ambos da Lei Orgânica Municipal extraem-se, in verbis:

> "Art. 23 - Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito, exceto para o previsto no art. 24, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

> III - Orçamento anual, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 24 – Compete privativamente à Câmara:

XV – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;"

SITE: santanadavargem.mg.leg.br E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade.gr, contabilidsecretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,



Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso X do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, in verbis:

"Art. 52 – Compete ao Prefeito:

X – enviar à Câmara os Projetos de Leis relativos ao
 Orçamento Anual e Plano Plurianual."

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer o Plano Plurianual.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

A presente proposição (projeto de lei ordinária) foi protocolada nesta casa no dia 31/08/2017, portanto, está respeitado o disposto no art. 102 do regimento interno desta casa legislativa e o inciso II do Ato de Disposições Transitórias Constitucionais, podendo a matéria constar na pauta da sessão ordinária.

O Poder Executivo sustenta que o Projeto de Lei do Plano Plurianual e seus Anexos, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu § 1º do art. 165, estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada durante os 03 (três) anos do atual mandato, e 01 (um) ano para o próximo

 ${\bf SITE: santanada} vargem.mg.leg.br$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 - 1229

mandato de governo, servindo de base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município.

Está disposto no Art. 1º do projeto de lei 027/2017.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

- I Anexo das Metas e Prioridades LDO
- II Anexo de Descrição, Metas e Fontes dos Programas
 Governamentais;
- III Anexo de Detalhamento das Ações por Programa
 Governamental;
- IV Anexo de Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento;
- V Anexo de Demonstrativo de Programas;
- VI Anexo da Classificação dos Programas e Ações por Função e Sub-Função,
- VII Anexo do Resumo das Ações por Função e Sub-Função.

SITE: santanadavargem.mg.leg.br avargem mg leg br_contabilidade@santanadaya



Emendas Legislativas

Emenda Aditiva Nº 01 – Vereador Rodrigo Scalioni Brito

A emenda proposta visa a definição de alguns métodos adotados para a elaboração do PPA.

Emenda Aditiva Nº 03 - Vereador Rodrigo Scalioni Brito

A emenda, segundo o autor, tem o objetivo de conferir prazo de vivência à norma.

Emenda Modificativa Nº 01 - Vereador Rodrigo Scalioni Brito

A respectiva Emenda Modificativa contribui para o objetivo fundamental do Orçamento Participativo que é o de incentivar a população opinar sobre a aplicação das verbas públicas.

Emenda Modificativa Nº 02 – Vereador Rodrigo Scalioni Brito

A emenda visa à necessidade de prévia autorização do legislativo na abertura de créditos especiais e suplementares mediante decreto do chefe do Executivo, com exceção aos créditos extraordinários em virtude das excepcionais circunstâncias em que são cabíveis e de sua restrita destinação a despesas urgentes e imprevisíveis.



Destaca o autor do Projeto que as mudanças propostas no PPA em relação ao apresentado no quadriênio 2014-2017 buscaram refletir neste instrumento um planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, além de convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades, e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Justifica o proponente que a apresentação do PPA se dá em nível mais estratégico, tendo como elemento central os Programas de Governo, desdobrados em objetivos, indicadores, metas e iniciativas orçamentárias, e inclusive não-orçamentárias, refletindo de forma mais clara os serviços que serão entregues à população e o esforço da Administração Pública em articular ações com outros órgãos públicos e privados visando satisfazer as necessidades da sociedade.

Salienta que além da proposta de Plano Plurianual tornar mais evidentes as ações de governo, esta vem com um compromisso assumido pela gestão de mensurar os resultados dos programas através do estabelecimento de indicadores com metas a serem alcançadas, dentre os quais se destaca a avaliação junto à população que recebe os serviços públicos. Fica assim evidenciado o compromisso da gestão com a efetiva eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Deste modo, salvo melhor juízo, o referido projeto de lei aparentemente, **atende** a todos os dispositivos que regulamentam a matéria.

Independentemente deste parecer, é de suma importância que os demais vereadores estudem o projeto, uma vez que os membros da



comissão não tem formação acadêmica para apreciar toda amplitude dos dispositivos legais que o projeto apresenta.

Conclusão:

Segundo parecer prévio de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar dito projeto admissível.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santona da Vargem, 31 de Dutubro de 2017

Rodrigo Scalioni Brito
Presidente

João Martins Boaventura Relator

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues Membro

SITE: santanada vargem.mg.leg.br



